



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.01/80
de 05 de fevereiro de 1980

Dispõe sobre a criação de cargo, de provi-
mento em comissão, conforme especifica e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVA:

Artigo 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Cordeirópolis,
o cargo de Diretor de Secretaria, de provimento em comis-
são, padrão de vencimento letra "I", anexo IV, da Lei Muni-
cipal nº.1117, de 09/05/1979.

Artigo 2º - A Mesa da Câmara Municipal, através de Ato, esta-
belecerá a descrição das principais atribuições atinentes_
ao cargo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presen-
te lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamen-
to vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de fevereiro
de 1980.

MILTON ANTONIO VITTE
1º. Secretário

IRIO ALVES
Presidente

ABILIO BOTEON
2º Secretário

-oOo-

|

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 05 / FEV. / 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 05 de FEV. de 1980

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 05 de FEV. de 1980

1.º Secretário

ORDEM DO DIA

Sessão de 05 / FEV. / 1980

Rubrica

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão

Sessão de 05 de FEV. de 1980

1.º Secretário

ORDEM DO DIA

Sessão de 20 / FEV. / 1980

Rubrica

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão

Sessão de 20 de FEV. de 1980

1.º Secretário



PARECER Nº. 04 /80

D A .

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NÓS, membros da Comissão de Justiça e Redação da -/
Câmara Municipal de Cordeirópolis, somos de parecer favorável
quanto a aprovação do Projeto de Lei nº 01/80 de 05 de Feve-/
reiro de 1980, da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei está perfeitamente legal-
e redacional, conforme preceitua o Art. nº 24 item X, da Lei-
Orgânica dos Municípios, pelo que opinamos pela sua aprovação.

É O NOSSO PARECER

Cordeirópolis, 05 de Fevereiro de 1980.


Ver. NELSON ZANETTI - Presidente


Ver. SERGIO APARECIDO DALLA MULLE - Membro


Ver. ORLANDO VITO



D A

C O M I S S Ã O D E F I N A N Ç A S E O R Ç A M E N T O

NÓS, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, somos de parecer FAVORÁVEL, quanto a aprovação do Projeto de Lei nº 01/80 de 05 de Fevereiro de 1980, da Câmara Municipal.

Justificamos o nosso parecer, tendo em vista o nosso - Legislativo, encontrar-se carente de pessoal por ele remunerado, necessário a consecução de suas atividades administrativas, bem como de sua plena confiança.

As despesas decorrentes com a execução da presente propositura, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente. Pelo que opinamos pela sua aprovação.

É O NOSSO PARECER.

-

-

6

-

-

-

-

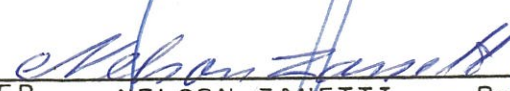
-

-

-

-

Cordeirópolis, 05 de Fevereiro de 1980.


VER. NELSON ZANETTI - Presidente


VER. SERGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro

